

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023 - LEGISLATIVO

Dispõe, no âmbito do Poder Legislativo, sobre a concessão de diárias, a título de compensação das despesas com transporte, alimentação e hospedagem e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Aos Agentes Políticos e Servidores, efetivos ou comissionados, do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, que necessitar se deslocar, a serviço da Câmara Municipal ou em missão oficial, será concedida a percepção de diárias, com a finalidade de compensação das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se deslocamento a serviço, para efeito desta Lei, o cumprimento de atribuições exclusivamente funcionais, direta e exclusivamente ligadas aos interesses da Câmara, autorizadas pelo ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento administrativo, conforme anexo II deste projeto de lei, devidamente fundamentado nos termos do parágrafo único deste artigo e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O requerimento administrativo, que solicitar o deslocamento do beneficiário, deverá ser publicado e conterá:

- a) O nome e respectivo cargo ou função;
- b) O local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
- c) A descrição detalhada da(s) atividade(s) a ser(em) realizada(s), devendo ficar demonstrado claramente a finalidade pública do afastamento.
- d) A importância unitária e total a ser paga e,
- e) A autorização de pagamento pelo Ordenador de despesa.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diária, integrará os subsídios ou vencimentos do beneficiário, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

I – Consideram-se diária, para fins de aplicação desta lei, os valores que serão destinados aos beneficiários, a quem esta lei faz menção, a título de compensação das despesas com transporte, alimentação e/ou hospedagem.

Art. 4º. Quando do retorno, o beneficiário de diárias deverá, sob pena de responsabilidade, apresentar ao superior hierárquico, requerimento administrativo de prestação de contas, conforme anexo III, desta Lei, que será encaminhado, através de ofício, à Tesouraria da Câmara que comprove a realização da referida viagem.

Art. 5º. Ao beneficiário de diárias, que não comprovarem a realização da referida viagem ao superior hierárquico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de seu retorno, ficará vedada a concessão de novas diárias, até a efetiva regularização.

§ 1º. Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, o responsável deverá devolver valores recebidos à título de diárias, de forma integral.

Art. 6º. O pagamento das despesas de diárias será efetuado, diretamente, ao beneficiário, impreterivelmente, em 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento protocolado do ofício que encaminhar a respectiva solicitação de diária.

Art. 7º. As diárias estão classificadas em duas categorias:

- I – Diária sem pernoite;
- II – Diária com pernoite.

§ 1º. A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas, que motivaram a viagem, exceto despesa com hospedagem.

§ 2º. A diária com pernoite, além das despesas constantes no § 1º desta lei, inclui as despesas de pernoite com hospedagem.

§ 3º. Os pagamentos de taxas de inscrições em congressos e passagens aéreas serão pagos diretamente pela tesouraria, não integram o conceito de diária.

Art. 8º. Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas pela autoridade ordenadora de despesa:

a) O período indicado no requerimento administrativo de concessão não será prorrogado, salvo justo e detalhado motivo de melhor interesse público, devidamente referendado pela autoridade superior.

b) A cada dia de deslocamento do município, corresponde uma diária, que poderá ou não, ser com pernoite, desde que devidamente justificada.

c) Nos deslocamentos que implicarem paradas para execução de serviços, em mais de uma cidade, as diárias pagas serão calculadas com base no valor médio, dentre os previstos para as cidades que integram o roteiro de viagem.

d) Os pagamentos de diárias por deslocamento aos sábados, domingos e feriados ou em dia de ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente, devendo ficar claro a finalidade pública e observados na solicitação de viagem as razões de início e término.

Art. 9º. Nas despesas com transporte, alimentação e hospedagem, deverá o beneficiário prezar pelos princípios da moralidade, economicidade e razoabilidade.

Art. 10. Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela Administração, conforme anexo I, devendo ser respeitado os princípios da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 11. Caberá à Tesouraria da Câmara, a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta lei, sobretudo no sentido de só disponibilizar adiantamentos aos servidores em situação de regularidade.

Art. 12. Caberá ao Coordenador de Controle Interno, realizar fiscalizações periódicas acerca do cumprimento das disposições contidas nessa Lei e, sempre que necessário, requisitar informações e documentações dos servidores diretamente beneficiados.

Art. 13. As sanções previstas nesta lei, não obstam a aplicação da Lei nº 14.230/2021, Lei de Improbidade Administrativa, que deve ser devidamente observada pelos servidores.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 16 de agosto de 2023.



JUSTIFICATIVA

Diante da relevância da medida, submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente projeto de Lei, que visa promover a regulamentação das concessões de diárias, a título de compensação das despesas com transporte, alimentação e hospedagem. A matéria regulamentará o citado ato, que passará a ter lei regulamentadora, de modo a zelar pelos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, razoabilidade e melhor interesse público.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
-Presidente-

NAILSON RAMOS DA SILVA
Vice-Presidente

JÉSSYCA MÔNICA DE LIMA CAVALCANTI
1ª Secretária

JOSÉ MANOEL DA SILVA
2º Secretário

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS (Valores expressos em Reais)

BENEFICIÁRIOS	DESTINO											
	Municípios						Capitais					
	Municípios no raio de até 150Km		Municípios no raio acima de 150km até 300Km		Municípios no raio de mais de 300Km		Capitais no raio de até 300Km		Capitais no raio acima de 300km até 1000Km		Capitais no raio de mais de 1000Km	
VALOR DA DIÁRIA R\$	VALOR DA DIÁRIA R\$		VALOR DA DIÁRIA R\$		VALOR DA DIÁRIA R\$		VALOR DA DIÁRIA R\$		VALOR DA DIÁRIA R\$		VALOR DA DIÁRIA R\$	
	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
Vereadores	150,00	300,00	300,00	600,00	400,00	800,00	350,00	700,00	500,00	1.000,00	750,00	1.500,00
Servidores	100,00	200,00	170,00	340,00	220,00	440,00	170,00	340,00	350,00	700,00	500,00	1.000,00

ANEXO II

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PREVISÃO DE DIAS DE VIAGEM:		VALOR DA DIARIA EM R\$:	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:			
MATRÍCULA Nº		CARGO/FUNÇÃO:	
LOCAL DE TRABALHO:			
DESTINO:			
FINALIDADE:			
TIPO DE VIAGEM:		DATA DE SAÍDA:	DATA DE RETORNO:

SOLICITANTE: _____ Chefia imediata Data: ____ / ____ / ____	CONFERIDO POR _____ Data: ____ / ____ / ____
AUTORIZAÇÃO: _____ Presidente Data: ____ / ____ / ____	PAGUE-SE _____ Presidente/ Ordenador de Despesa
RECIBO Recebi da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a importância de R\$ _____ (_____), como adiantamento para atender as despesas de viagem, conforme solicitado acima e para os devidos fins e efeitos, firmo o presente recibo, comprometendo-me a prestar contas do valor recebido no prazo de 05 (cinco) dias após o meu regresso. Data ____ / ____ / ____	
_____ ASSINATURA DO SERVIDOR	

Data: ____ / ____ / ____.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do Servidor

Chefia Imediata do Servidor

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

No uso das atribuições delegadas, defiro o pedido formulado pelo(a) requerente, autorizando-o(a) a ausentar-se de suas funções para participar do evento supracitado.

Santa Cruz do Capibaribe/PE. Data: ____ / ____ / ____.

Presidente/
Ordenador de Despesas

